

Simão

mensaes e pagamento de livros e matricula até a quantia de 50:000 reis annuaes por cada pensionista e 12 alumnos pobres tirados dos asilos e outros estabelecimentos de caridade do Porto ou da provincia do Reino: Quer porém que os pensionistas tenham estado pelo menos 2 annos n'esses estabelecimentos e sejam escolhidos d'entre os que já tiverem feito exame d'admissão aos Lyceus, preferindo-se sempre as mais classificadas, e em egualdade de circumstancias as mais velhas, ou a parte quando tentam a mesma escola. Caso porém algum dos alumnos venha a ser injustamente preterido o testador impõe á Escola a obrigação de o indenisar com a quantia de 500:000 reis quando chegar á maioridade.

O Conselho da escola, tomando conhecimento do legado e levando a benemerencia do testador, resolveu unanimemente pedir as necessarias auctorisações legaes para o aceitar, á repartição porém pareceu menos conveniente essa accção, visto que se tratava d'um legado que não era destinado aos alumnos que frequentam a mesma escola, e impertar tambem obrigações, que por ventura poderão tornar-se de difficil cumprimento, principalmente pelo que respeita á indenisação dos alumnos das estabeleci-

mentos de caridade injustamente preteridos na escolha para pensionistas.

É certo que o legado em questão está inteiramente fora dos fins da escola, pois que, por elle, ella se encarrega de dar mensalidades a pensionistas estranhas aos seus cursos, embora possam vir a frequental-os mais tarde. A escola foi creada para instruir e preparar medicos e cirurgios e não para distribuir mensalidades por estudantes pobres que ella de mais a mais tem que escolher dentro de certas regras, e sob sua responsabilidade. Se não cumprir a risca os preceitos do testador quanto á escolha dos pensionistas, a escola incorre n'uma pena pecuniaria importante, qual é a indemnisação estabelecida a favor do pensionista injustamente preterido. A acceptação do legado importa pois para a escola, além de obrigações impertinentes aos seus fins, a acceptação de responsabilidades de que lhe podem advir difficuldades futuras, como diz a repartição. Elas serão estes motivos de tal ponderação que devam aconselhar o Governo a negar a auctorisacão requerida.

O testador escolheu de preferencia a escola a outra qualquer corporação para distribuir aquella esmolla porque ella lhe merecia maior confiança. Ora se é verdade que este legado se não harmonisa muito com os

Small

fins da escola, não é menos também que lei alguma lhe prohibe o exercer taes attribuições, não havendo inconveniente em que as assuma, visto que taes encargos ficam sobejamente pagos e compensados com a importância do legado, muito superior aos onus a que tem de satisfazer.

Em troca pois das obrigações que contrahê a escola aufera um beneficio importante, perto de 2:500,000 reis annuaes, que ella pôde applicar em seu proveito, visto que restrecção alguma se lhe faz no testamento quanto a' livre disposição dos rendimentos dos 80:000,000 reis, além do necessario para satisfazer as 12 pensões mensaes e as matriculas e livros aos 12 alumnos annualmente. Fica já assim respondida uma interogação que por parte da respectiva repartição se faz no seu informe.

Resta a questão das responsabilidades que a mesma corporação assume, pelo facto de poder pela sua escolha commeter alguma injustiça, preterindo algum alumno dos estabelecimentos de Caridade.

As regras estabelecidas pelo testador são tão claras e simples, que me parece impossivel peccar contra ellas, sem manifesta intenção de as contrariar. A escola não tem a menor

difficuldade para eleger os 12 pensio-
nistas desde que a sua escolha tem
de recahir nos 12 alumnos mais clas-
sificados no exame de admissao aos
lyceus, com permanencia pelo menos
de 2 annos nos estabelecimentos de
beneficencia do Porto e provincia de
minho.

Quando a classificacao for
igual sera preferido o mais velho
e em equaldade de circunstancias
determinara a sorte qual o esco-
lhido. Em taes termos nao me pa-
rece que a escola possa ter difficul-
dades na escolha dos pensio-
nistas, d'onde lhe advenham futuras respon-
sabilidades.

Tudo depende de cumprir
a risca esta determinacao, nao ten-
do eu rasao alguma para supor que
assim possa deixar de fazer-se.

Entendendo pois ao que
fica exposto, as vantagens que esta
corporacao indubitavelmente au-
fera d'um tao importante legado,
e ainda si voutable do benemerito
testador, que sobretudo desejava
commetter a este estabelecimento a
sua generosa esmola, sou de parecer
que nao ha inconveniente em se con-
ceder a auctorisacao pedida.

Com este parecer se conformou
unanimemente a conferencia das Fis-
caes Superiores da Coroa e Fazenda
Deus Guarde etc. (a) D. Joao d'Alarcão.